



DESPACHO

Comissões Técnicas

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 12 de setembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco





DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 12 de setembro de 2023.

Vereador Ruténio Sá Presidente da CCJRF



PARECER N° 63/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 42/2023.

Autoria: Executivo Municipal **Relatoria**: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº 573/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 59/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 88.000,00 em favor da SASDH. O crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária, para custear despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 42/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

MX

Página 1 de 2





Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da Constituição Federal e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação o1rçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SASDH, para custear despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Finalmente, emendo a ementa, para suprimir a expressão "e dá outras providências", passando o Projeto de Lei Complementar n. 42/2023, a ter a ementa com o seguinte teor, *in verbis*:

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH."

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 42/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de setembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE Diretoria Legislativa Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Ata da 23º reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - 3ª Sessão Legislativa da 15º Legislatura.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Morais, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: Veto n°14/2023: Veto Integral ao Projeto de Lei n° 17/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que deu origem ao Autógrafo nº 47/2023, o qual "Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF no Município de Rio Branco - AC; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF, que se deu unanimemente pela manutenção do veto, nos termos da relatoria. Veto n°15/2023: Veto Integral ao Projeto de Lei n° 27/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que deu origem ao Autógrafo nº 49/2023, o qual "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF, que se deu unanimemente pela manutenção do veto, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar n°41/2023, do Executivo Municipal: dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF e COFT, que se deu unanimemente pela aprovação da matéria, nos temos da relatoria. Projeto de Lei Complementar n°42/2023, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF e COFT, que se deu unanimemente pela aprovação da matéria, com emenda sugerida, nos temos da relatoria. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:30. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competențes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAL Membro Titolar - CCIRI

VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular - COFT

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ Membro Titular - CCJRF e COFT

EREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular - COFT e COFT

VEREADOR N. LIMA

Membro Titular - COFT

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Suplente - CCJRF

VEREADOR RUTÊNIO SĂ

Membro Titular - CCJRF

READOR SAMIR BESTENE

Membro Titular - CCJRF





CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 42/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira Chefe do Setor de Comissões Técnicas Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n°. 42/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em
/2023.
Diretoria Legislativa